



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/182 (CONTJOR-NET)

Participação contra o *Expresso*, a propósito da notícia intitulada “Bolsonaro extraditado”, publicada na newsletter “Expresso Curto”, datada de 11 de janeiro de 2023, por violação do dever de rigor informativo

Lisboa
11 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/182 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra o *Expresso*, a propósito da notícia intitulada “Bolsonaro extraditado”, publicada na *newsletter* “Expresso Curto”, datada de 11 de janeiro de 2023, por violação do dever de rigor informativo

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 25 de janeiro de 2023, uma participação contra o *Expresso*, a propósito da notícia intitulada “Bolsonaro extraditado”, publicada na *newsletter* “Expresso Curto”, datada de 11 de janeiro de 2023.
2. O Participante considera que «pôr um título numa peça e dizer logo no 1º parágrafo que esse título não corresponde à verdade não é jornalismo.»

II. Posição do Denunciado

3. Notificado a pronunciar-se, o *Expresso* salienta que «a participação em causa se refere, somente, ao título da peça jornalística.»
4. Sustenta que «a construção do título de uma peça jornalística não dispensa o espaço de liberdade de quem o redige.»
5. Para além disso, defende o Denunciado, o título «é eximamente explicado no primeiro parágrafo da peça jornalística».

6. Na sua pronúncia, o *Expresso* refere que «no exercício de conjugar o direito à expressão da jornalista com o dever de rigor informativo, deve considerar-se a notícia no seu todo, a fim de aferir a sua objetividade.»

7. Acrescenta que «resulta claro do texto da *newsletter* o rigor informativo do conteúdo noticioso, devendo ter-se presente a natureza de “notícia de última hora” quando a *newsletter* é lançada, havendo edições em que os acontecimentos e a sua evolução podem até obrigar a substituir os temas à última hora.»

8. O Denunciado diz ainda que «o tema da extradição de Jair Bolsonaro dos Estados Unidos [...] sofreu evolução durante a madrugada, e o desconforto dos norte-americanos era retratado como sendo crescente e premente, bem como as chances de o ex-Presidente do Brasil ser extraditado.»

9. Por fim, o *Expresso* defende que o título da notícia «resulta da liberdade jornalística da autora e que vem provida do respetivo contexto, pelo que não se coloca em causa o rigor informativo da peça.»

III. Análise e fundamentação

10. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a), n.º 3 do artigo 24.º.

11. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹.

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

12. A peça jornalística denunciada na participação faz parte da *newsletter* “Expresso Curto”, enviada por correio eletrónico pelo *Expresso*, no dia 11 de janeiro de 2023.

13. Tem como título “Bolsonaro extraditado” e é composta por quatro parágrafos.

14. Para efeitos da análise, atente-se ao primeiro parágrafo da peça: «Este é o tempo verbal que a administração norte-americana gostaria de já ter usado perante a incómoda presença do ex-Presidente do Brasil, que se encontra em exílio auto-imposto em território americano desde que perdeu a reeleição, em 3 de outubro. Se por pressão do Congresso Jair Bolsonaro vai ser extraditado ou não ainda é uma incógnita.»

15. Ora, verifica-se que a afirmação constante do título não encontra respaldo na informação relatada no primeiro parágrafo da notícia. A possibilidade de extradição de Jair Bolsonaro dos Estados Unidos da América, embora fosse tema de debate no espaço público, não se encontrava, naquela data, confirmada. O que, aliás, é descrito na peça jornalística.

16. Os títulos devem refletir a ideia central do texto a que se reportam, uma vez que são os primeiros (e principais) definidores de sentido para leitura e compreensão dos conteúdos jornalísticos.

17. Para além da sua função informativa, os títulos constituem-se muitas vezes enquanto chamariz da informação desenvolvida no texto. Porém, a sua função apelativa não pode sobrepor-se ao rigor informativo e à isenção exigíveis aos jornalistas.

18. No caso em análise, verifica-se que o título não é rigoroso, uma vez que afirma perentoriamente um facto que não estava comprovado, sendo suscetível de condicionar a forma como o leitor interpreta os factos veiculados.

19. Compreende-se que, num momento em que esse aspeto da estadia e permanência de Jair Bolsonaro nos Estados Unidos da América era amplamente debatido no espaço público e mediático, o tema revestia-se de manifesto interesse público.

20. No entanto, na ausência de informações que o sustentassem, o *Expresso* deveria ter sido mais cauteloso no modo como construiu o título, garantindo uma informação objetiva e rigorosa.

21. Pelo exposto, considera-se que o título da notícia não reflete os factos descritos no corpo do texto, pelo que é suscetível de contrariar os deveres atinentes ao rigor informativo.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o *Expresso*, a propósito da notícia intitulada “Bolsonaro extraditado”, publicada na *newsletter* “Expresso Curto”, datada de 11 de janeiro de 2023, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera advertir o *Expresso* a observar escrupulosamente as exigências em matéria de rigor informativo.

Lisboa, 11 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo